

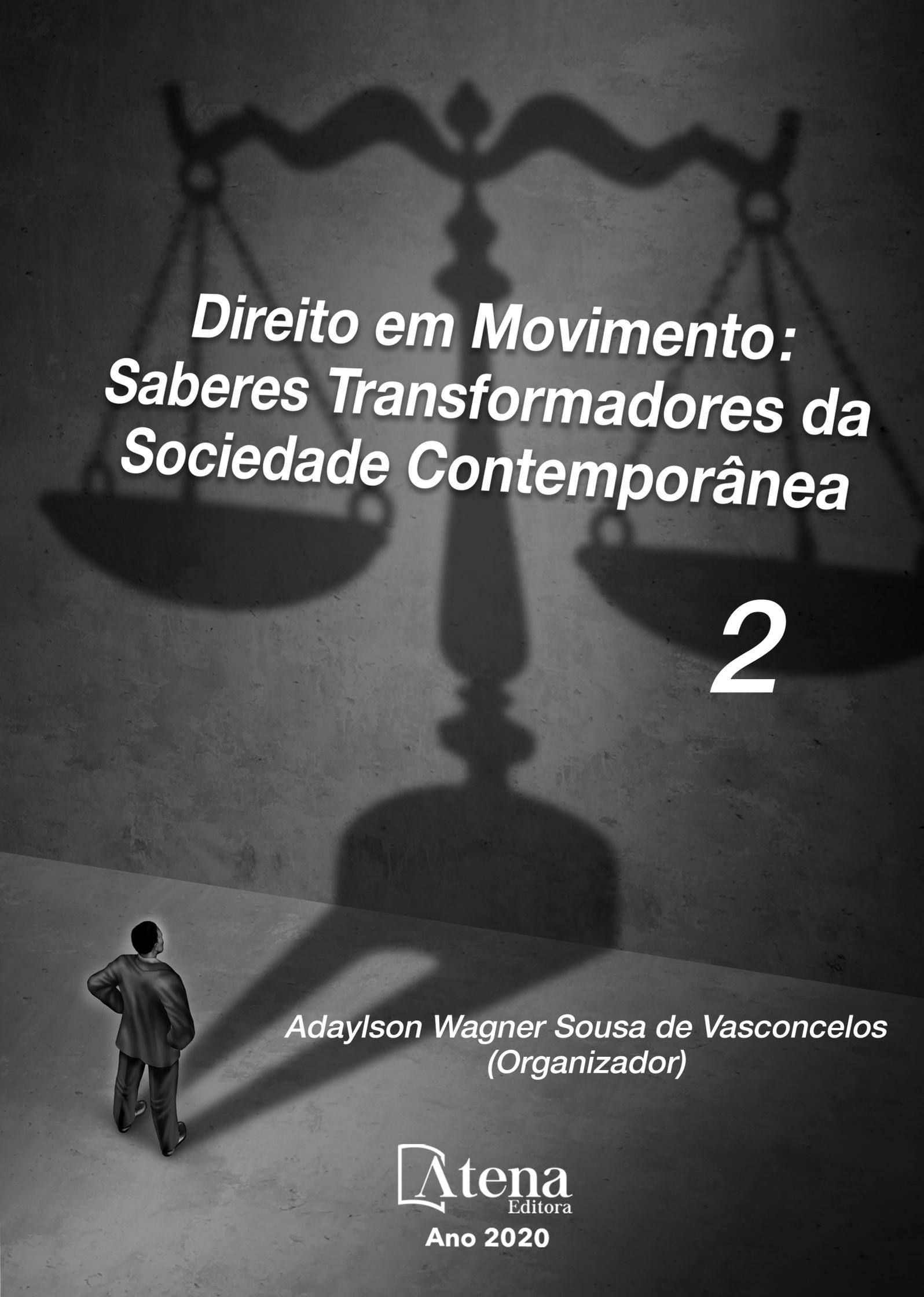
***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^a Dr^a Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^a Dr^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^a Dr^a Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof^a Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^a Dr^a Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

2

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário: Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-270-8

DOI 10.22533/at.ed.708201808

1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340.115

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br


Ano 2020

APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse segundo volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em cinco singelas divisões estão debates que circundam o constitucionalismo, o processo e o direito civil, o direito do consumidor, os atores do processos e as universidades e o ensino jurídico.

Nesse primeiro momento, temos análises sobre o controle de constitucionalidade concentrado e a ação popular.

Passando para temas do processo e do direito civil, alcançamos contribuições que versam sobre a prescrição civil no direito brasileiro e argentino, o processo civil e a repercussão geral, o utilitarismo normativo, a desconsideração da personalidade jurídica, embargos de declaração, bem como a tomada de decisão apoiada e o apoyo al ejercicio de la capacidad. Contratos, proteção de dados, doação e sucessão, além de responsabilidade civil médica são conteúdos abordados na etapa.

Sobre direito do consumidor, temos estudos sobre a teoria do desvio produtivo e sobre o superendividamento.

Dos atores do processo, há análises sobre a relevância do papel do advogado nas negociações e instaurações da cultura de paz, principalmente em cenário de crise econômica, e sobre o desenvolvimento do modelo de responsabilidade dos juízes.

Alcançando as universidades e o ensino jurídico, contribuições para pensar a representação feminina nas universidades, refletir criticamente o ensino jurídico pátrio e abordar o ensino da Antropologia como marca de promoção de um ensino voltado para os direitos humanos se mostram como abordagens reflexivas urgentes e necessárias, não só para o Direito, mas também na construção de uma sociedade atenta as mutações permanentes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO: ANÁLISE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	
Bruno de Oliveira Rodrigues Jivago Pizarro Ulguim Leorimir de Moura Furtado Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.7082018081	
CAPÍTULO 2	16
A (IM)POSSIBILIDADE DE DISCUTIR LEI EM TESE EM AÇÃO POPULAR	
Fabiana de Paula Lima Isaac Mattaraia Sebastião Sérgio da Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.7082018082	
CAPÍTULO 3	25
AS DIFERENÇAS ENTRE BRASIL E ARGENTINA QUANTO À SUSCITAÇÃO PROCESSUAL DA PRESCRIÇÃO CIVIL	
Gilberto Fachetti Silvestre Felipe Sardenberg Guimarães Três Henriques Tiago Loss Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.7082018083	
CAPÍTULO 4	33
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A REPERCUSSÃO GERAL DAS QUESTÕES CONSTITUCIONAIS: DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL	
Gabriela Araldi Walter Jamille Ghislandi Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.7082018084	
CAPÍTULO 5	45
“UTILITARISMO NORMATIVO”: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFLUÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL	
Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoé Milton Junior Barros Araujo	
DOI 10.22533/at.ed.7082018085	
CAPÍTULO 6	60
COMO DISTINGUIR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE FIGURAS AFINS? PANORAMA DO PROBLEMA E REPERCUSSÕES (POSSÍVEIS E ATUAIS) NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	
Hector Cavalcanti Chamberlain Patrícia de Arruda Pereira Filipe Ramos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.7082018086	
CAPÍTULO 7	71
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	
Guilherme Russo Vanazzi	
DOI 10.22533/at.ed.7082018087	

CAPÍTULO 8	82
A TOMADA DE DECISÃO APOIADA E O APOYO AL EJERCICIO DE LA CAPACIDAD: COMPARAÇÃO DOS ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS	
Bruna Figueira Marchiori Gabriela Azeredo Gusella Gilberto Fachetti Silvestre	
DOI 10.22533/at.ed.7082018088	
CAPÍTULO 9	95
A FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS: ANÁLISE DO ART. 421 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, À LUZ DA POLÍTICA JURÍDICA	
Adelcio Machado dos Santos Levi Hülse	
DOI 10.22533/at.ed.7082018089	
CAPÍTULO 10	110
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Renata Aparecida Follone Cassiane Fernandes de Mello	
DOI 10.22533/at.ed.70820180810	
CAPÍTULO 11	125
DOAÇÃO E SUCESSÃO: INSTITUTOS QUE IMPEDEM A REVERSÃO DO BEM AO DOADOR QUE SOBREVIVER AO DONATÁRIO	
Alessandra Yadein Rodrigues Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.70820180811	
CAPÍTULO 12	138
O DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL PROVOCADO PELA LEI Nº 10.931/04 E SUA INCOMPATIBILIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98	
Franck Gilberto Oliveira da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.70820180812	
CAPÍTULO 13	146
A IMPORTÂNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE NAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA	
Claudia Regina Althoff Figueiredo Henrique Manoel Alves Kevin de Carvalho Rozza	
DOI 10.22533/at.ed.70820180813	
CAPÍTULO 14	154
A TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR: O TEMPO PERDIDO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS	
Emerson Andrade Gibaut Teila Rocha Lins D'Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.70820180814	
CAPÍTULO 15	168
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O SUPERENDIVIDAMENTO	
Augusto Ogrodowski Larissa Suzane Biscaia Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.70820180815	

CAPÍTULO 16	185
A NEGOCIAÇÃO E A CULTURA DA PACIFICAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO EFICAZ DO ADVOGADO DIANTE DA CRISE ECONÔMICA	
Danielle Cupello	
DOI 10.22533/at.ed.70820180816	
CAPÍTULO 17	196
O DESENVOLVIMENTO DO MODELO DE RESPONSABILIDADE DOS JUÍZES A PARTIR DA IDADE MODERNA	
João Vitor Sias Franco	
DOI 10.22533/at.ed.70820180817	
CAPÍTULO 18	207
A REPRESENTAÇÃO FEMININA NAS UNIVERSIDADES E A CONCREÇÃO DA CIDADANIA	
Selma Cristina Tomé Pina	
Juvêncio Borges Silva	
DOI 10.22533/at.ed.70820180818	
CAPÍTULO 19	221
ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL	
Rosiane Sasso Rissi	
DOI 10.22533/at.ed.70820180819	
CAPÍTULO 20	235
O ENSINO DA ANTROPOLOGIA NOS CURSOS JURÍDICOS E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: PARA PENSAR O DIREITO ALÉM DA TÉCNICA	
Danley Dênis da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.70820180820	
CAPÍTULO 21	241
OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: DA ERA VARGAS À CONSTITUIÇÃO CIDADÃ	
José Vitor Lemes Gomes	
Camila Ramos Ferreira Vasconcelos	
DOI 10.22533/at.ed.70820180821	
SOBRE O ORGANIZADOR	257
ÍNDICE REMISSIVO	258

DOAÇÃO E SUCESSÃO: INSTITUTOS QUE IMPEDEM A REVERSÃO DO BEM AO DOADOR QUE SOBREVIVER AO DONATÁRIO

Data de aceite: 03/08/2020

Alessandra Yadein Rodrigues

Centro Universitário Alves Farias

Thiago Rodrigues Moreira

Centro Universitário Alves Farias

RESUMO: Este trabalho se refere a problemática nos contratos de doação, quando realizado sem as devidas previsões de garantia, nos casos celebrados por ascendente à descendente, quando a divisão de bens. O objetivo principal é analisar a interferência positiva ou negativa destes contratos no âmbito jurídico, bem como os possíveis danos causados àquele que realizou a doação, nos casos em que o donatário vier a falecer antes do doador. A pesquisa foi desenvolvida a partir da metodologia indutivo, em que se utilizou o instrumento bibliográfico, analisando ao final um estudo de caso concreto. Como referencial teórico foi utilizado Rosenvald; Farias (2015), em que foi os autores pensam o sistema jurídico como uma vertente constitucionalista, o que na presente pesquisa conclui-se que a doação deve ser interpretada sob perspectiva do princípio da pessoa humana, um princípio constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Doação. Sucessão. Herança.

ABSTRACT: This work refers to the problem in donation contracts, when carried out without due guarantee provisions, in cases concluded by ascending to descending, when the division of assets. The main objective is to analyze the positive or negative interference of these contracts in the legal scope, as well as the possible damages caused to the one who made the donation, in the cases in which the grantee dies before the donor. The research was developed from the inductive methodology, in which the bibliographic instrument was used, analyzing at the end a concrete case study. As a theoretical framework, Rosenvald; Farias (2015) were used in which the authors thought of the legal system as a constitutionalist aspect, which in the present research concludes that the donation must be interpreted from the perspective of the human person principle, a constitutional principle.

KEYWORDS: Donation. Succession. Heritage.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscou compreender a restituição do bem doado ao patrimônio

do doador, em caso de algum sinistro, pois, são inúmeros os questionamentos que se apresentam para a análise do problema da pesquisa, que envolve os conflitos sobre o retorno do bem doado ao patrimônio do doador ascendente, quando o donatário falece sem deixar cônjuge e descendentes.

Dentre as principais dúvidas que norteiam esta investigação estão alguns questionamentos sobre se, os bens doados aos descendentes do que vier a falecer deverá ser transferido para terceiros, não participantes da relação, ou se poderão retornar ao patrimônio do doador. Ou se, como um bem doado, poderá ser restituído ao doador nos contratos de doação em que não fora estipulado o art. 547¹, do Código Civil Brasileiro de 2002 (BRASIL, 2002).

O trabalho tem como objetivo geral analisar a possibilidade de reversão integral do bem doado ao patrimônio próprio do doador ascendente. Para cumprir com seu objetivo geral, esta pesquisa busca compreender, de forma sucinta, os contratos de doação desde o Direito Romano ao Código Civil Brasileiro de 2002 (BRASIL, 2002), as formas de contratos de doação, bem como a revogação dos atos jurídicos.

Para alcançar os intentos desta investigação trataremos do objeto dessa pesquisa a partir de uma abordagem qualitativa como forma mais adequada de entender a natureza de um fenômeno social, permitindo a compreensão de fenômenos que são produtos mentais, culturais e subjetivos e identificar as reais intenções dos envolvidos na prática da realização de uma doação e quais os efeitos jurídicos almejados.

2 | DAS CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E DOS ELEMENTOS DO CONTRATO DE DOAÇÃO

Em virtude da atual controvérsia que se entende sobre a restituição do bem doado ao doador, em casos de sua morte, esta proposta referir-se-á aos contratos de doação, quando efetuados sem as previsões legais de garantia, nos casos celebrados de ascendente a descendente, com fito de, analisar a interferência positiva ou negativa do tratado, a fim de levar o leitor a fazer uma análise reflexiva sobre a aproximação das leis à realidade vivida dos litígios atuais.

Inicialmente, trataremos do contrato de doação nos primórdios da história, desde as suas primeiras aparições até sua consolidação no Império Romano, abordando fatos com enfoque na moral e nos costumes culturais que levaram Roma a ser uma das maiores potências da época.

Posteriormente, analisaremos a influência do Direito Romano, nos Contratos de Doação, nos dias atuais e sua importância no Código Civil Brasileiro de 2002 (BRASIL, 2002).

¹ **Art. 547.** O doador pode estipular que os bens doados voltem ao seu patrimônio, se sobreviver ao donatário. (BRASIL, 2002)

2.1 Das relações donativas do império romano ao código civil brasileiro de 2002

O instituto da doação, na história do Direito, é tão avançado quanto à própria civilização. As primeiras relações donativas de que se tem relato constam de 753 a 510 antes de Cristo (aC). Entretanto sua formação de maneira institucionalizada deu-se a partir da consolidação do Império Romano (CRETELLA, 2001).

O marco inicial para a afirmação do Direito ocidental, como conhecemos hoje, têm sua base no Direito Romano. As regras jurídicas consubstanciadas no *Corpus Juris Civilis* apresentam-se como “um conjunto ordenado de leis e princípios jurídicos reduzidos a um corpo sistemático, harmônico, mas formado de várias partes, planejado e levado a efeito no VI século de nossa era por ordem do imperador Justiniano de Constantinopla” (CRETELLA, 2001) corporificado em um monumento jurídico que atravessou séculos até nossos dias.

Importante observar que foi baseado no Direito Romano que as espécies de contratos de doação evoluíram, criando assim, suporte para as condições estabelecidas no Código Civil Brasileiro de 2002 (BRASIL, 2002), até mesmo no que consiste a responsabilidade contratual e extracontratual das partes.

2.2 O contrato de doação no código civil brasileiro de 2002

O Contrato de Doação é uma forma que preconiza doação sem exigir reconhecimento ou recompensa da outra parte, pois, através da doação é que o doador expressa seus sentimentos, bons ou ruins, mas de alguma forma estará exteriorizando sua vontade. Daí ao senso comum considerá-lo um dos mais nobres contratos existentes.

O Código Civil Brasileiro de 2002 (BRASIL, 2002) traz duas modalidades de celebração do Contrato de Doação. O de forma gratuita ou onerosa, nesta pesquisa, o assunto se restringirá apenas à doação gratuita, sobre a qual, a controvérsia será estabelecida.

Como consta no Código Civil Brasileiro de 2002 (BRASIL, 2002), em seu art. 538, exatamente, “Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”. Neste contexto, analisar-se-á somente a doação pura, instituto em que o doador se satisfaz, transferindo bens do seu patrimônio para outro sem contraprestação do donatário, ficando evidente que a vontade do doador, no momento do ato de liberalidade, possui uma intenção direta sobre um donatário específico, sem vinculação futura com terceiros, por isso importante ressaltar que o sentimento de liberalidade é exclusivo do doador sobre um donatário, não estendendo a outros.

No tocante à sua formalidade, o art. 541² do Código Civil Brasileiro de 2002 (BRASIL, 2002) expõe o seguinte: “A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular”,

2 Art. 541. A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular.

Parágrafo único. A doação verbal será válida, se, versando sobre bens móveis e de pequeno valor, se lhe seguir incontinenti a tradição. (BRASIL, 2002)

e para a restituição do bem há ainda a cláusula de reversão, mas trataremos somente sobre os contratos realizados de ascendentes para descendentes, os quais raramente possuem formalidades, sendo apenas verbais e transmitindo o bem.

Com a explanação do Contrato de doação tratado, seguiremos, de forma mais ampla no sentido de liberalidade do contrato, que é o ponto principal da relação jurídica em análise, pois, através deste sentimento subjetivo do doador que o negócio jurídico se concretiza, conforme veremos a seguir.

2.3 Fator liberalidade na doação quanto na possibilidade de reversão do bem doado ao doador

A doação possui a liberalidade, como uma de suas características mais marcantes, pois, se fosse outro sentimento, não se poderia tratar de doação, uma vez que, o ato de doar é algo implícito à pessoa do doador, sem nenhuma contraprestação da outra parte, sendo, via de regra, ato voluntário e espontâneo em favorecer e beneficiar alguém economicamente.

Tal sentido deve ser analisado em todas as fases da doação, desde a transmissão até a destinação ou utilização final do bem doado. Sendo assim, o estudo é sobre os bens doados, ponderando o fator “liberalidade”, enquanto existir o bem e, quanto à sua destinação final, quando o doador sobreviver ao donatário.

Em síntese, o objeto dessa pesquisa é abordar a possibilidade de reversão do bem doado sem a cláusula de reversão expressa em contrato, sendo, de certa forma, visto como uma “proteção patrimonial” para o doador, tal fato já é acolhido pelo nosso judiciário, tendo como base para o estudo em questão, o Recurso Especial no. 1225861 RS (BRASIL, 2014).

O Recurso Especial no. 1225861 RS (STJ, 2014), provém do litígio estabelecido entre Senhora X³ (Recorrente) e Espólio da filha, Senhora Y (Recorrida), cuja intenção era reformar a decisão do juiz *a quo*, a fim de redeterminar a natureza do negócio jurídico celebrado entre ambas. Se a primeira possuía legitimidade e interesse de agir para pleitear em ação de cobrança, à restituição de valor transmitido à segunda, era tácita.

De acordo com o relatório da decisão, os fatos que levaram a Recorrente a litigar ação de cobrança, basearam-se no destinatário final do espólio levantado. A autora afirmou ter doado à filha o correspondente a cinquenta e quatro hectares de terra que alienou, a fim de custear o tratamento médico dela e da neta, Senhora Z, que sofreram grave acidente automobilístico.

Entretanto, devido a complicações médicas a Recorrida faleceu em 31 de dezembro de 2002, passando a quantia restante para a filha, Senhora Z, que também faleceu em 24 de junho de 2006, deixando como único herdeiro o genitor Senhor W, de quem a recorrida

3 A partir deste momento, utilizar-se-á nomes fictícios, pois o direito de família envolve questões de sigilo e esta pesquisa não pretende expor ninguém nas decisões judiciais.

já havia se separado há mais de 20 anos.

O caso aqui ilustrado, diz respeito, a *priori*, ao que preconiza o art. 544⁴ do Código Civil Brasileiro de 2002 (BRASIL, 2002), o qual dispõe da “doação de ascendente a descendentes, ou de um cônjuge a outro, importa adiantamento do que lhes cabe por herança”.

Com a notícia do falecimento de ambas, o Senhor W, abriu espólio para que lhe fossem transferidos os bens. E a autora, ora Recorrente, sustenta que deve-lhe ser restituído o valor restante doado, no inventário que tramita na Vara Cível, de Caçapava do Sul.

A relatora do presente recurso foi a Ministra Nancy Andrighi que, de saída, depreendeu dos autos três fatos incontroversos: O primeiro foi a certeza de que existiu um negócio jurídico entre mãe e filha com a quantia correspondente a 54 ha de terra. Segundo, esse contrato determinou-se, por compra e venda de direitos de herança, e terceiro, Senhora Y (a filha da recorrente) faleceu, e posteriormente, sua filha, Senhora Z (neta da recorrente) veio a óbito também.

No caso em tela, a liberalidade da Recorrente em ajudar a Recorrida, foi anulada ao considerar que não houve a Doação, mas, contrato de mútuo gratuito, necessário é analisar a intenção da Recorrente no momento do ato de doação, sendo possível uma nova postura, quando o objetivo principal já não existe, qual era ajudar o tratamento da neta.

No art. 547⁵ do Código Civil Brasileiro de 2002 (BRASIL, 2002), por sua vez, supõe a possibilidade de previsão de retorno do bem doado ao patrimônio do doador, em caso de morte do donatário. Como o caso em estudo, em que a Requerente pretende reaver o restante do valor doado ao seu patrimônio. Todavia, tal conjectura só terá validade, caso o bem não se perca durante o domínio do beneficiado, e que exista condição resolutiva evidente que o bem não será transmitido aos seus descendentes.

Situação em que pouco se vê naturalmente, devido aos intensos conflitos após morte de doador ou donatário, e seguindo nesta mesma linhagem de pesquisa que apresentaremos a seguir algumas informalidades dos contratos de doação quando realizados entre familiares.

3 | SUCESSÕES: ORIGEM, FUNDAMENTOS E BREVES DISCURSÕES

A sucessão ocorre pela transmissão de propriedade de bens por meio de um instituto jurídico, que deriva ou tem causa a morte (causa mortis), pelo qual recai significadamente sobre todos os bens do de cujus, mesmo aqueles adquiridos por meio de doações.

4 **Art. 544.** A doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge a outro, importa adiantamento do que lhes cabe por herança. (BRASIL, 2002)

5 Art. 547. O doador pode estipular que os bens doados voltem ao seu patrimônio, se sobreviver ao donatário. Parágrafo único. Não prevalece cláusula de reversão em favor de terceiro. (BRASIL, 2002).

Para Venosa (2013), suceder é substituir, sendo assim a sucessão pode ser compreendida como a substituição de um titular de um direito, ou seja, “Quando o conteúdo e o objeto da relação jurídica permanecem os mesmos” (VENOSA, 2013, p. 1), mas mudam os titulares da relação jurídica, ocorrendo uma transmissão.

Observa-se que o direito de sucessão é justamente daqueles que responderão como novos proprietários dos bens adquiridos pela transmissão.

3.1 Origem do direito de sucessão

Sobre a origem do direito de sucessão, há pensamentos divergentes sobre o marco inicial. Fiuza (2010) menciona que a noção de sucessão tenha surgido quando houve o surgimento da propriedade individual, não se afastando do entendimento de que, inicialmente, as sociedades mais antigas adotavam a necessidade de um sucessor por ideais religiosos e não econômicos, pois havia a concepção religiosa de que o cujus precisava de um sucessor que prestasse culto a seus antepassados em seu lugar e este direito era reservado ao filho primogênito. Veremos.

Contudo, Grivot (2014) discorre que transmitir bens a partir da morte de seu proprietário é um ato praticado desde as sociedades mais antigas. E este fato pode ser percebido por meio de algumas características relevantes que pode ser observada por um traçado geral do direito sucessório na sociedade egípcia.

Nesta perspectiva, Lôbo (2016, p.101) também ensina que o direito das sucessões foi o recurso utilizado pelos revolucionários franceses para separar-se do velho sistema, pois, nas sociedades mais antigas muito pouco mudava no aspecto econômico o que propiciava a concentração de bens no poder daquelas pessoas que recebiam herança e sobreviviam com estas, e, posteriormente, transmitiam a seus herdeiros. Então, em 1789, o velho modelo de direito das sucessões foi extinto, visto que, se consolidava a sociedade estamental, onde a pirâmide era organizada de forma a manter os poderes constituídos dos reis, nobres e igreja no topo.

Assim, é notável a importância da evolução histórica do direito de sucessão para a organização da sociedade, portanto, seguiremos no próximo tópico essa importância no Brasil.

3.2 O direito das sucessões no Brasil

No Brasil, até 09 de novembro 1754, o direito de sucessão era fundamentado no modelo Romano, contudo a partir desta data foi adotado o princípio de Saisine (FIUZA, 2010), que consiste na “delação ou devolução sucessória no instante do falecimento do autor da herança” (NETO ASSIS S *et al*, 2019, p. 2021).

Já Lôbo (2016) cita a influência desequilibrada e continua de outros povos no Brasil até Código Civil de 1916, quanto ao direito das sucessões.

O direito das sucessões, no Brasil, acompanhou as vicissitudes das ideias acerca da propriedade e das concepções sociais e jurídicas da família, ao longo da existência deste país desde o descobrimento pelos portugueses. O direito das sucessões de Portugal, compilado nas Ordenações do Reino, que vigoraram no Brasil até o Código Civil de 1916, era uma confusa agregação de diretrizes tradicionais de direito Romano, de usos e costumes centenários dos povos que habitaram a península Ibérica, de direito canônico e de normas e leis editadas pelo Estado (LÔBO, 2016, p.17).

Finalmente, o Código Civil Brasileiro de 2002 (BRASIL, 2002) foi positivado em janeiro de 2002, trazendo em seu texto legal inúmeras mudanças, dentre estas a inserção do cônjuge como herdeiro necessário que passou a concorrer com descendentes e ascendentes. Adotou-se também a igualdade de direitos a sucessão entre os herdeiros, em especial os filhos (GONÇALVES, 2012).

Atualmente, a morte continua sendo objeto central da abertura da sucessão, ou seja, abre-se a sucessão no mesmo momento em que o autor da herança (de cujus) falece e deste modo ocorre a pronta transmissão da herança aos herdeiros legítimos e testamentários, sendo a sucessão legítima a decorrente da lei, desde que o de cujus não tenha deixado testamento ou se houver, este não seja inválido ou tenha caducado, ou ainda, podendo haver a sucessão legítima quando o testador deixar parte de sua herança sem destino certo, ou seja a totalidade da herança não foi disposta pelo seu testador (FIUZA, 2010; ASSIS NETO S *et al*, 2019).

No entanto, a vedação legal não proíbe ao dono da herança, que ainda em vida, desejar dispor por testamento e distribuir em vida a parte da herança que a lei permite, desde que não prejudique os direitos dos herdeiros necessários, observando sempre os critérios permitidos em lei.

3.3 Direito das sucessões em uma perspectiva constitucional

Na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), encontra-se expressamente referência sobre o direito das sucessões nos incisos XXX e XXXI do artigo 5º, mas, embora, aparentemente, as normas constitucionais a respeito das sucessões pareçam escassas, existem princípios e regras constitucionais que influem diretamente sobre o direito da sucessão, relacionados a este, temos as regras concernentes à família, às pessoais e à titularidade de patrimônios e bens.

Nesta perspectiva, Rosenvald e Farias (2017) ensinam que a norma inscrita na Constituição não garante a efetividade normativa necessária à sua aplicação nas legislações infraconstitucionais. Muito mais que isto, precisa-se assegurar que os conteúdos de direito por ela definidos perpassem constantemente por uma releitura que se adeque às novas necessidades sociais, não seria, portanto, diferente com o direito das sucessões, pois, faz-se de suma importância que as relações jurídicas, incluindo o âmbito sucessório, atendam ao mandamento da dignidade da pessoa humana, e da dignidade de cada participante da relação jurídica que se forma:

Significa, pois, que todas as relações jurídicas, inclusive no âmbito sucessório, precisam estar funcionalizadas a partir da afirmação da dignidade de cada um dos partícipes dela. O raciocínio se justifica porque a pessoa humana é o fim almejado pela tutela jurídica e não o meio. Assim, as regras jurídicas criadas para as mais variadas relações intersubjetivas, inclusive sucessórias, devem assegurar permanentemente a dignidade da pessoa humana, além de promover a solidariedade social e a igualdade substancial. Nessa ordem de ideias, urge afirmar que o campo sucessório é terreno fecundo para o reconhecimento de garantias e direitos fundamentais, daí decorrendo a preocupação com a concretização da dignidade da pessoa humana e dos demais valores constitucionais, em especial os direitos e garantias individuais e sociais (ROSENVALD; FARIAS, 2017, p. 46).

Ao encontro do direito que busque a dignidade da pessoa humana, o direito das sucessões perceberá a necessidade de promover certas limitações no tocante ao exercício do direito subjetivo sucessório, ou seja, primando pela proteção do seu núcleo familiar e do próprio titular do direito, que será resguardado com o mínimo de patrimônio que garanta sua dignidade, é o que se visualiza em relação ao direito de testar, em que a vontade do titular é mitigada legalmente para que haja a proteção do patrimônio familiar quando há herdeiros necessários que deste dependam (ROSENVALD; FARIAS, 2017).

E para melhor fundamentar os ideais trazidos, discorrer-se-á no seguinte capítulo, entendimento sobre a importante função social da propriedade, sempre analisando a normativa brasileira como um conjunto de regras e princípios que devem estar intrinsecamente envolvidos com a justiça real, caminhando assim para a famosa frase Ulpiano sobre dar a cada um, o que é seu.

Analisando-se o instituto da sucessão no direito civil brasileiro, sendo que este trata das normas que regulam as formas de transmissão do patrimônio do de cujus, que pode decorrer por meio de lei ou de testamento, pois é um direito garantido constitucionalmente e normatizado pelo artigo 5º, inciso XXX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), que discorre sobre o direito de herança (PINTO, 2006).

Com uma visão mais ampla sobre o direito de herança, observa-se a necessidade de mudança de paradigmas quanto aos direitos constituídos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), conforme demonstra Fensterseifer (2005).

Gomes (2015) insurge-se contra a ideia de perpetuação da família sob uma ótica patrimonialista, pois, deve-se notar que a tendência constitucional que prima pela dignidade da pessoa humana perpassa pelo âmbito antropocêntrico em que a vontade do indivíduo deve ser prezada, assim o viés patrimonialista das normas anteriores à Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) perdem força dando espaço para novos valores pautados em uma esfera existencial do indivíduo.

Rosenvald e Farias (2015) citam que o direito sucessório não pode esquecer-se do direito que tem o titular de um patrimônio, pois esse adquiriu seus bens por meio de seus esforços e trabalho e nada mais justo seria que este indivíduo possa escolher a forma com que seus bens serão dispostos após sua morte, levando em consideração à sua vontade.

O direito à herança como um direito Fundamental perpassa pelos direitos e liberdades

dos indivíduos, sendo assim um direito basilar para garantir o direito individual e social do titular da herança frente às vontades legais estatais, pois essa liberdade individual existe antes mesmo da formação do próprio Estado, sendo este limitado em sua competência, devendo exercer o direito de ação para garantir as liberdades e direitos dos indivíduos (GOMES, 2015).

Ademais, as garantias e liberdades individuais insculpidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), tratadas por Gomes (2015), foram amparadas pelo princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, observe:

Os direitos à propriedade, à educação, à saúde, ao trabalho, dentre outros, e, para o que mais importa, o direito à herança, demonstram a impossibilidade prática de se delinear um conjunto prévio ou fixo das posições jurídicas por eles encerradas, seja pelo fato de eles terem um conteúdo, por vezes, bastante abrangente, seja por haver mudanças desse conteúdo ao longo do tempo. Esta especificidade de muitos direitos fundamentais aponta para a necessidade de se estudar que estrutura devem ter as normas jurídicas, a fim de se representar adequadamente as situações jurídicas envolvidas (GOMES, 2015, p. 26).

Assim, deram uma nova conotação à aplicação normativa brasileira tendo em vista que por meio da efetivação deste princípio o legislador buscou respeitar a existência humana em seus aspectos mais amplos e no direito à sucessão este entendimento não é diferente conforme GAGLIANO (2017).

Por isso, para a compreensão do direito fundamental à herança, sob uma perspectiva constitucional, é necessário o entendimento do que realmente este direito quer proteger, pois, ainda se confunde direito de herança, com direito de propriedade.

A falta de análise mais profunda sobre o direito de herança após sua inserção na esfera constitucional deságua em um delicado problema que é o ato de disposição dos bens pelo seu titular, levando em consideração a vontade do indivíduo amparada pelas liberdades individuais. E este ato de vontade de dispor de bens, segundo Gomes (2015), é um fundamento do direito à propriedade, conforme veremos a seguir.

4 | O DIREITO HEREDITÁRIO FRENTE E A GARANTIA CONSTITUCIONAL DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS

Para Fernandes Junior (2014), quando uma pessoa que possui patrimônio morre, o seu direito de titular de bens desaparece. No entanto, a universalidade de seus bens e direitos continua a existir, esta universalidade deixada pelo de *cujus* pode ser compreendida como herança, e, ao cessar a capacidade do indivíduo que constituiu o patrimônio em vida inicia-se a de seu sucessor.

As liberdades individuais são garantidas constitucionalmente, contudo percebe-se a necessidade de uma análise mais profunda sobre este tema quando relacionado à disposição dos bens, tendo em vista que mesmo o direito à herança sendo garantido

constitucionalmente, há que se sopesar a função social deste direito tendo como principal justificativa a mudança da sociedade que está cada vez mais imbuída na efetivação das liberdades individuais e na valoração dos direitos subjetivos (GOMES 2015).

Neste viés, Gonçalves (2012) menciona que a herança, ou seja, o direito de herança, encontra-se também vinculado na real afeição do de cujus com o herdeiro ou mesmo na presunção desta, onde, deve haver uma contrapartida, um verdadeiro sentimento de gratidão do herdeiro para com o de cujus.

Para amparar o ato de disposição dos bens pelo titular destes, dentro do direito das sucessões, Gagliano (2017) menciona o princípio da autonomia da vontade como sendo um dos mais importantes, pois é o que fundamenta e dá existência à celebração dos negócios jurídicos.

No entanto, Dantas (2015), menciona que a autonomia da vontade cedeu espaço diante da necessidade de segurança jurídica almejada pela jurisdição brasileira, pois este princípio está pautado na ideia de individualismo, ou seja, a vontade do sujeito gerava para si direitos.

Faz-se necessário observar o conceito do que é o princípio da autonomia privada e sua relevância dentro do direito civil, haja vista, que a vontade do indivíduo é o núcleo para a existência das relações patrimoniais individuais (SILVA, 2018) que é basilar para a compreensão desta pesquisa.

Embora o princípio da autonomia privada não tenha caráter absoluto no direito brasileiro, sendo este uma fonte jurídica, e desta fonte decorrer-se situações jurídicas, ocorre que existem situações das quais uma relação jurídica é formada exclusivamente pela vontade das partes.

No entanto, se percebe que algumas dessas relações sofrem interferência estatal sob a justificativa de atender uma demanda social, e que acaba por interferir na finalidade que buscou o indivíduo na relação jurídica, que se formou por meio de sua vontade, assim esclarece Silva (2018).

Assim, o princípio da autonomia privada exige que se faça uma análise minuciosa sobre alguns questionamentos válidos na aplicação do direito à herança adotada pelo sistema jurídico vigente no Brasil. Deve-se partir da premissa de que, se percebido apenas o aspecto legal da sucessão, sem levar em consideração as situações fáticas dos herdeiros envolvidos e, conferir-lhes um direito pelo simples fato de terem um vínculo com o de cujus, notadamente seria vislumbrado um afastamento do que preconiza a dignidade da pessoa humana no tocante a liberdade individual e, seu querer intrínseco na disposição de seus bens estaria em situação vulnerável, uma vez que, a valorização do ato de doação estaria perdido.

5 | CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou compreender os institutos de Doação, sucessão e Herança, com o intuito de uma possível restituição de bens doados ao doador sobrevivente, em casos específicos, onde a doação realizada foi de ascendente para descendente, cuja dúvida, surgiu com o estudo do caso concreto, julgado pelo STJ, o Recurso Especial no. 1225861 RS (STJ, 2014).

O cerne da pesquisa se identifica quanto a doação entre familiares, vez que, nestes casos há um envolvimento de sentimento, o amor, a caridade, o medo de que ocorra a morte e o outro fique desamparado; geralmente os contratos não se formalizam, vez que, existe entre as partes o *animus* de confiança. Nem sempre estes contratos são realizados em obediência as prescrições cíveis, em razão disso, são desprovidos de documentação, mas tão somente as provas testemunhais e a transmissão dos bens.

No entanto, também houve elementos cruciais para que a resposta fosse rápida e objetiva, no tocante à restituição do bem ao patrimônio da doadora sobrevivente, sendo eles: a liberdade, a doação e a dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental para o caso, pois, deve ser analisado em todo o contexto das partes envolvidas na relação, garantindo àquela que sobreviveu o máximo de respeito e direito, levando em consideração a situação atual da doadora no que tange a vida pessoal, social, idade, econômica, psicológica e, principalmente a sentimental, pois, devido às várias perdas, a restituição deste bem seria o mínimo acalanto para uma mãe.

O problema surge quando ocorre a morte do donatário, instala-se uma dúvida, quem terá direito ao bem doado? No estudo de caso, ocorreu a morte da donatária antes da doadora, instalou-se a lide, porquê ambos os pais estavam vivos, daí surge a pergunta? É justo o ascendente que nada contribuiu para a doação, concorrer com a doadora para receber parte do imóvel doado, objeto da herança? Nesta situação, restou a doadora solicitar ao judiciário para solucionar a lide instalada.

Foi possível observar a necessidade de uma evolução nos conceitos sobre os contratos de doações e suas reais relações, pois, não são simplesmente relação de transferência de patrimônio, mas, algo muito mais além, há um sentimento subjetivo a ser estudado e contemplado.

Portanto, conclui-se que, para que haja uma solução de conflitos como estes, é necessário mais que análise da ótica da legislação, é preciso aprofundar o estudo sobre a moral da pessoa humana, pois, nítido ficou que, nem sempre são observados os interesses daqueles mais fragilizados.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. 168 p.
- STJ. Recurso especial: REsp 1225861 RS 2010/0207570-4. Relator: Ministra Nancy Andrighi. DJ: 22/04/2014. **JusBrasil**, 2014. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25102677/recurso-especial-resp-1225861-rs-2010-0207570-4-stj/inteiro-teor-25102678?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 12 de nov. 2019.
- BRASIL. Lei nº 10. 406, de 10 de fevereiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, DF, 10 de fev. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 03 dez. 2019.
- CRETELLA JUNIOR, José. **Curso de Direito Romano**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- DANTAS, Renata Marques Lima. **Autonomia privada no direito sucessório: a necessidade de revisar a permanência da legítima**. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/3877>>. Acesso em: 29 jan 2020.
- FENSTERSEIFTER, Tiago. A função social como elemento constitutivo do núcleo normativo-axiológico do direito de (à) propriedade: uma leitura comprometida com a realidade social brasileira. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, dez. 2005.. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7059/5035>>. Acesso em: 09 mar. 2020.
- FERNANDES JÚNIOR, Wagner Luiz. **Da “obrigatoriedade” da sucessão legítima como forma de privação da liberdade do “de cujus” em dispor do seu patrimônio**. Coimbra, 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10316/35082>>. Acesso em: 18 dez 2019.
- FIUZA, César. **Direito civil: Curso completo**. 14. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.
- GAGLIANO, Pablo Stolze. **O contrato de doação: análise crítica do atual sistema jurídico e os efeitos no direito de família e das sucessões**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <<https://forumdeconcursos.com/wp-content/uploads/wpforo/attachments/2/1608-Novo-Curso-de-Direito-Civil-Direito-das-Sucesses-Vol-7-2017-Pablo-Stolze-Gagliano-e-Rodolfo-Pamplona-Filho.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2020.
- GOMES, Felipe Lima. **O direito fundamental à herança: âmbito de proteção e consequências de sua constitucionalização**. Fortaleza, 2015. Disponível em: <<http://www.repositoriobib.ufc.br/000038/000038aa.pdf>>. Acesso em: 29 jan 2020.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- GRIVOT, Débora Cristina Holenbach. Linhas Gerais sobre Direito Sucessório na Antiguidade: do Egito ao Direito Romano. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, n. 32, 2014. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/69422/39176>>. Acesso em: 29 já. 2020.
- LÔBO, Paulo. **Direito civil: sucessões**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de. **Curso de Direito Civil: Sucessões**. São Paulo: Atlas, 2015.
- SILVA, Eduardo Moraes Lameu. **Limitações à autonomia privada**. Belo Horizonte, 2018. Disponível em : <<http://www.fumec.br/revistas/pdmd/article/viewFile/6765/3299>>. Acesso em: 03 dez. 2019.

SILVA, Eduardo Moraes Lameu. **Limitações à autonomia privada**. Belo Horizonte, 2018. Disponível em : <<http://www.fumec.br/revistas/pdmd/article/viewFile/6765/3299>>. Acesso: 16 de dez. 2019.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil Direito das Sucessões**. 13. ed. São Paulo: Editora, 2013. Disponível em: <https://www.academia.edu/36616272/Direito_das_Sucess%C3%B5es_Silvio_de_Salvo_vENOSA>. Acesso em: 09 mar. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação direta de inconstitucionalidade 1, 5, 9, 14, 15, 173

Ação popular 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24

Adolescente 110, 113, 139

Advogado 9, 12, 41, 56, 58, 85, 91, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 166, 182, 185, 187, 188, 190, 194, 257

Agência bancária 154, 159

Antropologia 229, 235, 236, 237, 238, 239, 240

Argentina 25, 26, 29, 30, 31, 32, 62, 82, 83, 88, 89, 92

B

Brasil 5, 6, 3, 4, 5, 6, 15, 17, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 41, 42, 43, 62, 63, 80, 82, 84, 89, 90, 92, 112, 116, 117, 118, 121, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 143, 145, 150, 156, 159, 164, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 189, 193, 195, 203, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 230, 232, 233, 234, 237, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 251, 252, 255, 256, 257

C

Cidadania 2, 97, 166, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 218, 219, 220, 239, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 255, 256

Código de processo civil 8, 19, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 61, 70, 71, 74, 77, 78, 80, 83, 85, 86, 87, 88, 94, 187, 196, 203, 205, 224

Consumidor 64, 103, 104, 124, 139, 140, 143, 144, 145, 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184

Contrato 16, 64, 66, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 126, 127, 128, 129, 136, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 148, 176, 179, 180, 187, 188, 189, 192, 193, 226, 254

Controle de constitucionalidade 1, 2, 3, 4, 6, 10, 15, 16, 20, 21, 23

Criança 110, 111, 112, 113, 119, 120, 121, 122, 139

Cultura da pacificação 185, 190, 194

D

Dados pessoais 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

Direito 1, 3, 8, 10, 12, 15, 17, 18, 19, 22, 24, 26, 28, 31, 32, 34, 35, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 80, 88, 89, 90, 93,

94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 161, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 255, 256, 257
Direitos humanos 54, 57, 58, 208, 209, 220, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 257
Doação 125, 126, 127, 128, 129, 134, 135, 136

E

Ensino 5, 7, 22, 207, 208, 211, 212, 213, 217, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 257

F

Feminino 210, 214, 217, 219, 243, 255
Função social 95, 96, 103, 104, 107, 132, 134, 136

J

Juiz 5, 6, 8, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 43, 62, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 128, 150, 156, 177, 187, 190, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206
Jurisprudência 12, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 62, 64, 67, 69, 70, 85, 91, 100, 105, 110, 115, 120, 124, 153, 158, 160, 161, 180, 200, 201, 205

M

Movimento 103, 197, 201, 202, 203, 204, 206, 240, 246, 248

N

Negociação 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 254
Nexo de causalidade 146, 147, 149, 150, 151, 152

P

Personalidade jurídica 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70
Prescrição civil 25

R

Repercussão geral 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44
Representação 5, 85, 107, 207, 218
Responsabilidade 3, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 87, 99, 104, 107, 111, 117, 118,

127, 139, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 161, 167, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 251

Responsabilidade civil médica 146, 149, 152

S

Saber 41, 46, 51, 63, 90, 105, 107, 152, 179, 194, 205, 223, 225, 227, 229, 230, 233, 237, 239

Sociedade contemporânea 116

Sucessão 69, 99, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136

Superendividamento 168, 169, 181, 183

T

Transformação 114, 159, 173, 210, 219, 227, 230, 233, 244

U

Universidade 3, 4, 5, 6, 7, 1, 15, 16, 25, 32, 44, 45, 46, 47, 58, 59, 70, 82, 95, 108, 110, 146, 154, 167, 168, 186, 189, 191, 196, 201, 206, 207, 208, 213, 218, 235, 241, 257



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020